

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná—DIOEMS

Quinta-Feira, 01 de Outubro de 2015

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano IV – Edição Nº 0949

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

LEI Nº 2025/2015

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Dois Vizinhos a proceder a Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Público ao Clube de Idosos São José do Jardim da Colina e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aprovou e eu Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º—Fica o Poder Executivo Municipal de Dois Vizinhos autorizado a proceder a Concessão de Direito Real de Uso de um imóvel edificado em alvenaria com 335,25m² (trezentos e trinta e cinco metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados), “Centro de Convivência do Idoso”, localizado junto ao Parque de Exposições da cidade de Dois Vizinhos.

Parágrafo único—A Concessão de Direito Real de Uso será outorgada ao Clube de Idosos São José do Jardim da Colina, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.077.361/0001-00, localizada na Rua das Flores, s/nº, Jardim da Colina, na cidade de Dois Vizinhos, Paraná.

Art. 2º—Com base no § 1º do art. 18, da Lei Orgânica do Município de Dois Vizinhos, fica o Poder Executivo dispensado da realização de certame licitatório para efetivar a Concessão.

Art. 3º—A título de encargos, a detentora da Concessão se obriga a assumir as despesas como: taxas, tarifas ou impostos que existam ou vierem a existir e incidam sobre a área ora concedida.

Art. 4º—A propriedade do imóvel permanece com o Município de Dois Vizinhos, podendo a Concessionária utilizá-lo apenas para as finalidades para a qual foi criada, àquelas elencadas no seu Estatuto.

§ 1º— O Poder Público Municipal reserva-se o direito de fiscalizar a utilização do imóvel.

§ 2º— O Poder Público Municipal poderá utilizar o local para outras atividades com idosos.

§ 3º— Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar atos, atitudes ou uso inadequado do imóvel, por parte da Concessionária.

Art. 5º—A Concessão de que trata esta Lei, será firmada através de Termo de Concessão, pelo prazo 20 (vinte) anos, podendo ser revogada pelo Poder Executivo Municipal se as condições estabelecidas nesta Lei ou no Termo retro referido forem descumpridas, revertendo-se automaticamente o imóvel e as benfeitorias nele existente, ao patrimônio do Município de Dois Vizinhos, cessando-se por completo qualquer direito da Concessionária.

Parágrafo Único — A Concessão poderá ser prorrogada, havendo interesse das partes.

Art. 6º—Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Paraná, aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze, 54º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton

Prefeito

Cod159888